



PREFEITURA MUNICIPAL

## NOVA SANTA BÁRBARA

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 149/2024

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 23/04/24

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de prazo

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito aditivo de prazo por mais 30 (trinta) dias ao Contrato nº 9/2024, referente ao Credenciamento nº 1/2024 - Inexigibilidade nº 1/2024, firmado com a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. Justifico a necessidade do aditivo para realização do pagamento da contratada em tempo hábil.

Atenciosamente,

750  
750

Mizael Mateus Leite  
Secretário Municipal de Saúde

Recebido por:

Nome

Assinatura

23, 04, 2024  
Data



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2024**

**REF: CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº1/2024**

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 9/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, firmado com a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com vencimento em 11/05/2024, para prorrogação do prazo de vigência por mais **30 (trinta) dias**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 23 de abril de 2024.

08/05

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Setor de Licitações



## PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO N° 09/2024

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo n° 09/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços assistenciais à saúde, especificamente de atendimento de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa NORTE E SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ n° 19.850.311/0001-78.

A Secretaria de Saúde, justifica a necessidade de prorrogação do contrato, tendo em vista a necessidade de tempo hábil para o trâmite de pagamento dos serviços realizados até seu vencimento.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2° da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998) § 2o Toda



prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado informa que se dará prorrogação de prazo, com aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

O Acórdão nº 170/18 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com a referida prorrogação de vigência do contrato, razão pela qual a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

Importante, frisar a regra de transição na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 190. *O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Os contratos derivados de licitação ou de processo de contratação direta fundamentados na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02 serão regidos até sua extinção por estas leis. A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada. A regra contida no art. 190 da nova Lei de Licitações se assenta, também, no princípio do “tempus regit actum” – pelo qual



uma relação jurídica será regida pelas regras jurídicas que vigoravam quando foi estabelecida.

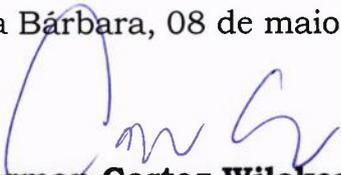
Tome-se por exemplo um contrato de prestação de serviços contínuos celebrado em março de 2021 (antes da entrada em vigência da Lei nº 14.133/21). Este contrato foi celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/93. Ao longo de toda a vigência contratual a relação jurídica será regulada pelas normas da Lei nº 8.666/93 – alterações contratuais, prorrogações ou renovações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, entre outras intercorrências fático-jurídicas, permanecerão submetidas ao regime da Lei revogada até que ocorra a extinção do contrato.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência e havendo concordância do fornecedor, quanto ao aditamento por um período de mais 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da Lei 8.666/93.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 08 de maio de 2024.

  
**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradora Jurídica



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2024, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, com endereço à Rua Vereador Humberto Moacir Shenna, 4432 Centro - CEP: 84900000 - Bairro: Centro, Ibaiti/PR, neste ato representada pelo **Sr. Cristiano Parra Vieira**, inscrito no CPF sob nº. 055.174.029-92, RG nº 9046826-0, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato n.º 9/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, referente ao Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº1/2024, firmado entre ambos em 12/02/2024, com vigência por 90 (noventa) dias, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **09/06/2024**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, justificada pela necessidade de tempo hábil para o trâmite de pagamento dos serviços realizados até o seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

660

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 08 de maio de 2024.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

**NORTE SUL  
SERVICOS DE  
SAUDE  
LTDA:19850311  
000178**

Assinado digitalmente por NORTE SUL  
SERVICOS DE SAUDE  
LTDA:19850311000178  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Ibaiti,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=  
27808144000125, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado P.J A1, CN=NORTE SUL  
SERVICOS DE SAUDE  
LTDA:19850311000178  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.13 13:55:39-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**Cristiano Parra Vieira**

Norte Sul Serviços de Saúde Ltda – Contratada

  
**Dienny Manuelli Lourenço de Moura**

Enfermeira Padrão

Fiscal do contrato - Portaria n° 22/2024

## A fiscal do contrato n° 9/2024 - Norte e Sul



**De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** Dienny Moura <dienny.moura@gmail.com>  
**Data** 13/05/2024 13:44



📎 1 ° Aditivo Contrato 9 2024 - Norte Sul - Prazo.pdf (~176 KB)

661

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 1º termo aditivo ao contrato n° 9/2024, decorrente do Credenciamento N° 1/2024 - Inexigibilidade n°1/2024, firmado com a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, referente a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2024

Errata do Termo de Homologação referente ao Pregão Eletrônico n° 10/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, em 08/05/2024, Edição n° 2700, sendo que:

Onde se lê: **COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 51.817.454/0001-90.

Leia-se: **EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 51.817.454/0001-90.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2024.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO 1° TERMO DE ADITIVO**

**Referente ao Contrato n° 9/2024.**

**REF.:** Credenciamento N° 1/2024 - Inexigibilidade n°1/2024.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério** e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Shenna, 4432 - CEP: 84900000 - Bairro: Centro, Ibaiti/PR.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **09/06/2024**.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde.

**SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** **08/05/2024**.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 6/2024  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2024

**OBJETO –** Registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, para suprir as necessidades da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, Escola Maria da Conceição Kasecker e Centro de Educação Infantil Noêmia Bitencourt Carneiro.

**VALIDADE DA ATA:** De 13/05/2024 a 12/05/2025.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

CNPJ sob n° 95.561.080/0001-60

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000.

**DETENTORA DA ATA:** EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob n°. 51.817.454/0001-90, Avenida Antônio Brandão de Oliveira, 1151, 0 - CEP: 86210000 - Bairro: Centro, Jataizinho/PR



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024**

Aos 20 dias do mês de maio de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 1/2024, numeradas do nº 654 ao 663, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos.*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações